



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 040/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar comodato com Empresas interessadas na aquisição de máquinas industriais de facção de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, Máquinas Industriais de Facção, pertencentes ao acervo municipal, quando disponíveis, às empresas que já desenvolvam ou interessadas em desenvolver atividades industriais no Município.

Parágrafo único. O contrato de comodato observará a reserva de carga horária a ser oferecida a pessoas interessadas no aprendizado e treinamento de corte e/ou costura industrial, a serem ministrados pela própria empresa beneficiária, sem ônus para o Município.

Art. 2º. As Empresas interessadas deverão formalizar o pedido, mediante requerimento dirigido ao Executivo Municipal, demonstrando:

- I - a atividade econômica principal em que atua;
- II - razão social da empresa;
- III - número de máquinas que pretende adquirir;
- IV - modelo das máquinas;
- V - quantidade mínima de funcionários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. Como critério para celebração dos contratos de comodato entre o Município e as Empresas contratadas, a Divisão de Indústria e Comércio do Município emitirá parecer aprovando ou não o enquadramento das empresas interessadas.

Art. 4º. A avaliação de que trata o artigo anterior terá como critérios para fins de enquadramento:

- I - compatibilidade entre a máquina industrial de facção, objeto do contrato de comodato, com a atividade econômica desenvolvida pela Empresa;
- II - aprovação do requerimento de que trata o art. 2º desta Lei;
- III - declaração atestando que o quadro funcional é ou será composto em sua totalidade de pessoas residentes no Município de Vila Alta.

Art. 5º. O número de máquinas a serem fornecidas para cada empresa deverá manter relação direta com o número de funcionários do Estabelecimento Industrial, cujo critério também ficará sob a responsabilidade da Divisão de Indústria e Comércio.

Art. 6º. O contrato a ser celebrado terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo dos contratante e a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Parágrafo único. O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse das partes, unilateral ou não.

Art. 7º. Para a formalização do contrato de comodato, todos os funcionários da empresa deverão residir no município.

Parágrafo único. Após formalizado, o contrato será automaticamente rescindido caso a Empresa venha incluir em seu quadro funcional pessoas não residentes no Município de Vila Alta.

Art. 8º. O contrato de comodato, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovado pela Divisão de Indústria e Comércio.

Art. 9º. As máquinas cedidas a título de comodato, não poderão sofrer qualquer forma de cessão ou alienação a terceiros, devendo permanecer na posse e cuidados da Empresa durante período em que perdurar o contrato, sob pena de ser rescindido automaticamente e retomadas as máquinas.

Art. 10. As máquinas deverão ser utilizadas na prática do trabalho a que destinam.

Art. 11. A manutenção das máquinas industriais de facção correrá por conta da Empresa que deverá mantê-las sempre em perfeitas condições de uso.

Art. 12. No encerramento do contrato, as máquinas cedidas deverão passar por vistoria a ser realizada por Comissão que será formada pela Divisão de Indústria e Comércio, que emitirá parecer abordando os seguintes critérios:

I - se estão em pleno funcionamento;

II - as deteriorações porventura sofridas pelas máquinas são decorrentes do uso normal ou foram originadas pelo seu uso inadequado;

III - havendo deterioração decorrente de uso inadequado da máquina qual o percentual da desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual, as máquinas também deverão ser vistoriadas na forma como determina o art. 11 desta lei.

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na rescisão contratual e retomada imediata das máquinas.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 25 / OUTUBRO / 2002

EDIÇÃO N.º 6.588